



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.272/2016

De 23 de Dezembro de 2016.

**Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 1.224, de 29/12/2015, da Lei Municipal nº 1.225, de 29/12/2015, e da Lei Municipal nº 1.261, de 16/08/2016, e dá outras providências.**

**Evaldo Osvaldo Diehl**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o parágrafo único, no artigo 2º, da Lei Municipal 1224, de 29/12/2015, que terá a seguinte redação:

**Parágrafo Único** - Os valores gastos nas obrigações do Município, constantes do inciso I, deverão ser abatidos do custo final da obra a ser financiada pelo mutuário.

**Art. 2º** Fica alterado o § 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.225, de 29/12/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação.

**§ 2º** - Os valores das isenções previstas nos incisos: I (Isenção do ISSQN), II (Isenção de ITBI), III (isenção temporária do IPTU) e IV (Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão - habite-se e de certidões para o loteamento residencial de interesse social), deverão ser abatidos do custo final da obra a ser financiada pelo mutuário.

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.261, de 16 de agosto de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 3º** - Os lotes urbanos serão alienados pelo valor venal territorial, apurados conforme cadastro Imobiliário do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 23 de Dezembro de 2016.

**Evaldo Osvaldo Diehl**

Prefeito Municipal